



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Desterro do Melo,

Estamos encaminhando a V.Exa. projeto de lei incluso dispondo sobre reajuste do funcionalismo público municipal, aplicando-se percentual geral de 5,79% (cinco inteiros e setenta nove centésimos por cento).

A concessão da revisão geral foi realizada considerando o IPCA acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022.

O projeto de lei dispõe ainda sobre a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos, adotando-se também o IPCA.

Senhores Vereadores o interesse público do projeto é indiscutível. Contamos, mais uma vez, com o apoio dos Nobres Edis na apreciação e votação do mesmo.

Cordialmente,

**MAYARA GARCIA LOPES
DA SILVA TAFURI**
09046837610

Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri

Prefeita Municipal

Assinada digitalmente por MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI
CPF: 048.048.048-048
CNPJ: 00.000.000/0001-00
Endereço: Rua da Paz, 123 - Centro - Desterro do Melo - MG - CEP: 36.210-000
Telefone: (011) 3333-1123
E-mail: contato@desterrodoelo.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei de nº005, de 03 de março de 2023.

“Dispõe sobre a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 dos servidores públicos do Município de Desterro do Melo, e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

Faço saber que a Câmara Municipal de Desterro do Melo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado a aplicação do percentual de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento) a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 incidente sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, funções públicas, conselheiros tutelares, e ocupantes de cargos em comissão ou de confiança do Poder Executivo do Município de Desterro do Melo.

§1º A revisão geral anual prevista no art. 1º desta lei:

I – Também se aplica:

a) aos servidores contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República;

b) aos proventos de aposentadoria e pensão custeados integralmente com recursos do erário municipal e que, cumulativamente, sejam aplicáveis as regras de aposentadoria integral e paridade;

II - Não se aplica aos servidores do Poder Legislativo Municipal que observará lei municipal específica em razão da competência privativa para a sua concessão.

§2º Aplicada a revisão geral anual prevista no *caput* deste artigo, visando o atendimento do disposto no inciso IV do art. 7º da Constituição da República de 1988, fica determinado que o Executivo Municipal, mediante Decreto, deverá promover a adequação do valor dos vencimentos de cargos e funções públicas que porventura sejam inferiores ao valor estabelecido nacionalmente para o salário-mínimo.

§3º O disposto nos §2º deste artigo:

I - se aplica aos proventos de aposentadoria e pensão custeados integralmente com recursos do erário municipal.

II - será aplicado considerando vencimento como sendo a retribuição pecuniária fixada em lei devida ao ocupante de cargo ou função pública não incluídas as outras vantagens de ordem pecuniária atribuídas ao servidor.

Art. 2º Fica determinado a aplicação do percentual de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento) a título de reajuste pelo IPCA acumulado no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 incidentes sobre o subsídio de todos os agentes políticos do Executivo Municipal.

MAYARA GARCIA
LOPES DA SILVA
TAFURI
09046837610



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º Em razão do disposto no art. 17, §6º da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Parágrafo único. Integra a presente lei a declaração prevista no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 3º As disposições contidas nesta lei relativas à revisão geral e reajuste produzirão efeitos retroativos à competência janeiro de 2023 e deverão ser calculados sobre os valores dos vencimentos básicos e subsídios vigentes na competência dezembro de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Desterro do Melo, 03 de março de 2023.

MAYARA GARCIA
LOPES DA SILVA

TAFURI:09046837610

Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri

Prefeita Municipal

Assinado eletronicamente por MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA
TAFURI: 09046837610
Data: 2023-03-03 14:12:22
Certificado: 166666 6.7.0



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo Único

Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri, Prefeita do Município de Desterro do Melo, declara, para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, que a revisão geral anual do Poder Executivo Municipal de Desterro do Melo, proposta no percentual de 5,79%, possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias conforme apurações e informações prestadas pelo serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal de Desterro do Melo.

Desterro do Melo, 03 de março de 2023.

**MAYARA GARCIA
LOPES DA SILVA
TAFURI:09046837610**
Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA
TAFURI:09046837610
DN: C=BR, O=Município de Desterro do Melo, OU=Desterro do Melo, CN=MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA
TAFURI:09046837610
Assinado digitalmente por MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA
TAFURI:09046837610
DN: C=BR, O=Município de Desterro do Melo, OU=Desterro do Melo, CN=MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA
TAFURI:09046837610
Assinado digitalmente por MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA
TAFURI:09046837610
DN: C=BR, O=Município de Desterro do Melo, OU=Desterro do Melo, CN=MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA
TAFURI:09046837610